



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosa.mg.leg.br

LEI Nº 2.503/2015

Regulamenta a circulação de veículos automotores de qualquer espécie, com a utilização de fonte emissora de som, nas vias públicas do município de Viçosa.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a circulação de veículos automotores de qualquer espécie, com a utilização de fonte emissora de som, nas vias públicas do Município de Viçosa.

Art. 2º A circulação de veículos automotores de qualquer espécie com a utilização de fonte emissora de som, nas vias públicas do Município de Viçosa, é permitida em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – Db (A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo único – A limitação imposta neste artigo aplica-se aos veículos automotores em movimento, parados ou estacionados em vias públicas ou em espaço de uso comum.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Lei, os ruídos produzidos por:

I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II - veículos prestadores de serviço de comunicação ambulante, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local, de segunda a sexta-feira das 8 horas às 20 horas e sábado e domingo das 9h30min até às 18 horas, sendo vedado a aproximação de escolas, igrejas, hospitais, creches, centros de atendimento a idosos, em qualquer dia e horário, em distância inferior a 400 (quatrocentos) metros com a pressão sonora de 55 decibéis – Db;

III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 4º A medição da pressão sonora de que trata esta Lei se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização Qualidade Industrial – INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor;

II - ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III - ser verificado pelo INMETRO ou entidade credenciada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor.

§1º - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5m (um metro e meio) com tolerância de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosa.mg.leg.br

mais ou menos 20 cm (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

§ 2º - Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no art. 1º, deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive do vento, de no mínimo 10 Db (A) (dez decibéis) em qualquer circunstância.

Art. 5º O veículo flagrado em descumprimento a esta Lei será apreendido pela autoridade municipal de trânsito.

§ 1º - Toda despesa de guinchamento e hospedagem correrá por conta do proprietário do veículo.

§2º - Sem prejuízo da pena de apreensão, ao infrator será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM, dobrada a cada reincidência.

Art. 6º A autoridade municipal de trânsito comunicará a infração ao Delegado de Trânsito para as providências cabíveis.

Art. 7º O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expresso em decibéis – Db (A):

I – o valor medido pelo instrumento;

II – o valor considerado para efeito da aplicação da penalidade;

III – o valor permitido.

Parágrafo único – O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de agosto de 2015.

Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Idelmino Ronivon da Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/08/2015, com emendas do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)